



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0004283-39.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) [Fiscalização]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 154/2024-CGJ/TJPA

O presente de expediente é oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (Id. 5043256 - páginas 02/03), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da decisão (Id. 5043256 - páginas 06/12), da lavra do Magistrado Hugo de Souza Silva que deferiu o processamento da recuperação judicial de Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda e nomeou a empresa Valor Go Administração Judicial para administração judicial, nos autos do processo nº 5753778.65.2024.8.09.0072.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE**.

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins. Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0004283-39.2024.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **15/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GOIÁS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (REQUERENTE)			
GOIAS ALIMENTOS INDUSTRIA E ATACADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5043215	15/10/2024 11:59	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
5043256	15/10/2024 11:59	Goiás	Documento de Comprovação
5056392	31/10/2024 17:12	Despacho	Despacho

Malote digital - Recuperação judicial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410979466

Nome original: Ofício-Circular nº 451-2024.pdf

Data: 14/10/2024 14:18:38

Remetente:

Jullia Hellen Vieira Alves

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Leandro Crispim, encaminho cópia do Ofício Circular Nº 451 2024, proferido no PROAD nº 202409000566841, para ciência.





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Processo nº: 202409000566841
Nome / Interessado: UJS CÍVEL - Vara cível da Comarca de Inhumas
Assunto: COMUNICAÇÃO (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. _____ 541 /2024

Cuida-se de processo administrativo instaurado pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Inhumas, Dr. Hugo de Souza Silva, no qual encaminha cópia da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n. 5753778-65.2024.8.09.0072, cujo teor enuncia o deferimento da Recuperação Judicial da empresa Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda., CNPJ n. 05.635.023/0001-96 (evento 01).

Colhida a informação da Assessoria Correicional (evento 03), o 3º Juiz Auxiliar, Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, opinou pela expedição de ofício circular, acompanhado de cópia do evento 01, a todas as Diretorias do Foro do Estado de Goiás e aos demais Tribunais de Justiça para ciência e providências (evento 04).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, o objetivo dos autos é dar ampla divulgação acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda., CNPJ n. 05.635.023/0001-96, no âmbito do processo judicial n. 5753778-65.2024.8.09.0072.

Ante o exposto, acolho as manifestações da Assessoria Correicional e do 3º Juiz Colaborador deste Órgão Censor, Dr. Marcus Vinícius Alves de

gitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em 11/10/2024 às 19:10.
este documento informe o código 946829503189 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>
Número do documento: 24101511591175000000004735522

Oliveira, e determino a expedição de ofício circular, que deverá ser instruído com cópia da presente deliberação e do documento juntado no evento 01, destinado a todos os magistrados e a todas as magistradas deste Tribunal, bem como as demais Corregedorias-Gerais da Justiça, a fim de que tomem ciência e, se for o caso, adotem providências sobre o fato jurídico noticiado.

Em continuação, procedam-se às anotações de praxe na Divisão de Gerenciamento de Estatística e à cientificação do Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Inhumas, Dr. Hugo de Souza Silva, sobre o conteúdo deste ato.

Ultimadas todas as providências ordinatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

A reprodução do presente ato serve como ofício/ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

21/30

Assinado eletronicamente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em 11/10/2024 às 19:10.
este documento informe o código 946829503189 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>
Número do documento: 24101511591175000000004735522

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 946829503189 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000566841 (Evento nº 5)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2024 às 19:10



Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>

Número do documento: 24101511591175000000004735522



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410926621

Nome original: Decisão - Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda.pdf

Data: 26/09/2024 14:22:27

Remetente:

MARCELO SILVA MORAES

Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Cópia de Decisão deferindo Recuperação Judicial à empresa Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda - Autos 5753778-65.2024.8.09.0072 - UJS CÍVEL - INHUMAS, em cumprimento ao disposto no art. 11 do Provimento n. 43 2020.

Assinado eletronicamente por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
este documento informe o código 938975872872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>
Número do documento: 24101511591175000000004735522

Nº Processo PROAD: 202409000566841 (Evento nº 1)



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás

Comarca de Inhumas

Vara Cível

Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n.º 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas-GO

E-mail: ujscivilinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 99203-3379

Autos n.º: 5753778-65.2024.8.09.0072

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Polo Ativo: GOIÁS ALIMENTOS INDÚSTRIA E ATACADO LTDA.

Polo Passivo: \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Trata-se de pedido **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda.**

Na petição inicial, afirma a parte autora que está atravessando por uma crise econômico-financeira, a qual vem comprometendo a situação patrimonial e sua capacidade imediata de honrar com seus compromissos financeiros, bem como indica que o presente pedido envolve os interesses da sociedade empresária; dos empregados; sócios; credores; instituições financeiras; as Fazendas Públicas; a ordem econômica e os demais consumidores; e que, ante os motivos ventilados, necessitam dos mecanismos legais previstos na Lei de Recuperação Judicial para se soerguer, haja vista que estão na iminência de atos constitutivos em algumas ações de execução.

Requer ao final: a) o deferimento do processamento do presente pedido recuperacional; b) a antecipação dos efeitos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005; c) a proibição dos credores se apropriarem dos valores que se encontram depositados nas suas contas bancárias, e os utilize para liquidação antecipada, mesmo que parcial, transferindo tais valores para uma conta judicial vinculada ao presente processo, lhes restituindo/liberando o valor eventualmente já bloqueados, sob pena de multa diária, evitando assim a violação ao princípio da isonomia entre os credores; d) a nomeação do administrador judicial; e) dispensa da apresentação das certidões fiscais e tributárias; e, por fim, f) concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, com a sua devida homologação.

Proferida decisão nomeando expert, para realizar o trabalho técnico preliminar de avaliação dos quesitos para o recebimento e processamento da recuperação judicial (mov. 4).

A recuperanda apresentou documentos complementares (mov. 10).

O Administrador Judicial nomeado colacionou relatório da perícia prévia à mov. 11, ocasião em que expôs considerações acerca do preenchimento dos requisitos expostos no artigo

Valor: R\$ 14.078.788,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 26/09/2024 13:54:44

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:10:45.
Assinado por: ANTONIO PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
Assinado por: HUGO DE SOUZA SILVA, em 15/10/2024 às 11:59:11.
Este documento informa o código 24101511591175000000004735522, no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Utilizar pelo código: 109387655432563873804451329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>

Número do documento: 24101511591175000000004735522

48 e incisos e 51 da Lei n. 11.101/05. Anexou documentos.

À mov. 12, a empresa recuperanda informou sua desinterdição, momento que requereu o deferimento da concessão da recuperação judicial.

É o relatório do necessário. DECIDO.

Inicialmente, como mencionado, foi determinada a constatação das reais condições de funcionamento da empresa recuperanda, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação encartada aos autos, e o “expert” realizou profícuo e objetivo trabalho de constatação, no qual verificou a real situação de funcionamento da atividade desempenhada pela autora, concluindo pelo cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51, da LRF.

Apurou-se na aludida constatação as hipóteses dispostas nos incisos I a IV, do art. 48, da lei de regência, depreende-se da constatação prévia o seguinte:

“Os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV foram atendidos por meio da apresentação das certidões:

Art. 48. (...)

Inciso I - Não ser falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, a responsabilidade daí decorrentes;

- Declaração apresentada na movimentação 10, 007declaracaoassinada.pdf.

Inciso II - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial;

- Declaração apresentada na movimentação 10, 007declaracaoassinada.pdf.

Inciso III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

- Declaração apresentada na movimentação 10, 007declaracaoassinada.pdf.

Inciso IV - Não ter sido condenado ou não ser, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.

- Certidões (movimentação 1, 010.04certidaodedistribuicaocriminal1joselusan.pdf, 010.05certidaodedistribuicaocriminal2joselusan.pdf, 010.08certidaocriminaltrf1joselusan.pdf e 010.09certidaocriminaltrf12joselusan.pdf).”

Convém registrar que na constatação prévia foram esclarecidos pelo perito diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da autora, colacionando todos os dados imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, trazendo a realidade da atividade desempenhada pela empresa recuperanda aos autos e permitindo que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade.

Acerca da “exposição das causas concretas da situação econômica do devedor e das razões da crise econômico-financeira” (art. 51, I), verifica-se da constatação previa à seguinte

Valor: R\$ 14.078.788,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INJUNÇÕES - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 26/09/2024 13:54:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:10:45.
Assinado por: AIR PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
Assinado por: HUGO DE SOUZA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
Este documento informa o código 938738/2872 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
Utilizar pelo código: 109387655432563873804451329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522
Número do documento: 24101511591175000000004735522

conclusão:

Nº Processo PROAD: 202409000566261

“Na petição inicial foi apresentado breve relato do histórico da empresa e expostas as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira, dentre elas concorrência acirrada no mercado interno, alta taxa de inadimplência e baixa realização de vendas, carga tributária exorbitante, altas taxas de juros, problemas com a Vigilância Sanitária, o que, somados, culminaram no esgotamento das reservas financeiras e na piora da crise econômica.”

Sob outro prisma, atinente ao inciso II, do art. 51, da LRF, foi enfatizado no laudo de constatação, o seguinte:

“O Balanço Patrimonial representa os bens e direitos (investimentos) e as obrigações com terceiros e com os sócios (fontes de financiamentos). Neste sentido, a soma dos investimentos denominados de Ativo corresponde a soma das fontes de financiamentos denominadas de Passivo e Patrimônio Líquido.

A Demonstração do Resultado do Exercício se destina a evidenciar a formação do resultado líquido devendo ter alterações em um exercício, através do confronto das receitas, custos e resultados, apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência para empresas.

Para a análise de correspondência entre os demonstrativos e os registros contábeis, procedeu-se à aplicação de testes visuais e a análise quantitativa e qualitativa combinada dos dados declarados.

As análises dos demonstrativos contábeis estão disponibilizadas no item Análise Financeira.

Quanto aos Balanços Patrimoniais, a autora apresentou o do ano de 2021 (movimentação 1, 004.01balancopatrimonial2021.pdf), 2022 (movimentação 1, 004.02balancopatrimonial2022.pdf), 2023 (movimentação 1, 004.03balancopatrimonial2023.pdf) e 2024 (movimentação 1, 004.04balancogoiasalimentos062024.pdf).

Em relação a demonstração de resultados acumulados, a autora apresentou a do ano de 2021 (movimentação 1, 004.05dlpa2021assinado.pdf), 2022 (movimentação 1, 004.06dlpa2022assinado.pdf), 2023 (movimentação 1, 004.07dlpa2023assinado.pdf) e 2024 (movimentação 10, 003dlpa062024assinado.pdf).

A demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2021 foi apresentada na movimentação 1, 004.08d.r.e.2021.pdf, do ano de 2022 (movimentação 1, 004.09d.r.e.2022.pdf), de 2023 (movimentação 1, 004.10d.r.e.goiasalimentos2023.pdf) e 2024 (movimentação 1, 004.11d.r.e.goiasalimentos062024assinado.pdf).

O Fluxo de Caixa do ano de 2021 encontra-se na movimentação 1, 004.12dfcdiretogoias2021assinado.pdf, 2022 (movimentação 1, 004.13dfcdiretogoias2022assinado.pdf), 2023 (movimentação 1, 004.14dfcdiretogoias2023novoassinado.pdf) e 2024 (movimentação 10, 002dfcdiretogoias062024assinado.pdf).

Valor: R\$ 14.078.788,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 26/09/2024 13:54:44

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:10:45.
Assinado por: ARIO PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
Assinado por: HUGO DE SOUZA SILVA, em 15/10/2024 às 11:59:11.
Este documento informa o código 938975812872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Utilizar pelo código: 109387655432563873804451329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>
Número do documento: 24101511591175000000004735522

Valor: R\$ 14.078.788,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 26/09/2024 13:54:44

Nº Processo PROAD: 202409000566001 (E14788, nº 1)

Quanto a projeção do fluxo de caixa do ano de 2024 (movimentação 1, 004.15fluxodecaixaprojetado2024assinado.pdf), 2025 (movimentação 1, 004.16fluxodecaixaprojetado2025assinado.pdf e 2026 (movimentação 1, 004.17fluxodecaixaprojetado2026assinado.pdf).”

Já com relação ao requisito do inciso III, do art. 51, foi enfatizado no laudo de constatação, o seguinte:

“A relação de credores foi apresentada na movimentação 1, 003.02relacaodecredoresgoiasalimentostrabalhistasclassei.pdf, 003.04relacaodecredoresgoiasalimentosgarantiarealclasseii.pdf, 003.06relacaodecredoresgoiasalimentosquiografariosclasseiii.pdf e 003.08relacaodecredoresgoiasalimentosmeeppclasseiv.pdf)”

No tocante ao inciso IV e V, do art. 51, infere-se que a autora apresentou declaração informando possuir funcionários ativos (mov. 01, 005.01relacaofuncionariosativos.pdf.), bem como apresentou certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (“CERTIDÃO SIMPLIFICADA”, JUCEG – movimentação 1, 006.01certidaosimplificada.pdf), assim como contrato social consolidado (movimentação 1, 006.0321oatocontratosocialgoiasalimentosbaixafilialdf.pdf), respectivamente.

Por outro lado, a autora colacionou relação de bens onde consta a relação analítica de bens móveis e imóveis; os extratos bancários das contas-correntes; certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio; relação de ações judiciais de forma individualizadas (Requerentes separados); relação em que consta: o número do processo, nome do credor, o nome do devedor, o foro competente, o valor da causa; e, por fim, certidões de regularidades fiscais: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Prefeitura Municipal de Inhumas, Secretaria de Estado da Economia/Goiás, de sorte que preenchidos os requisitos do art. 51, VI a X, da LRF.

Verifica-se, ainda, que a autora apresentou relação de bens do ativo não circulante, onde consta a relação analítica de bens (móveis e imóveis), devidamente assinada, conforme dicção do art. 51, XI, da lei de regência.

Ainda, em considerações finais de seu parecer a expert, concluiu que a parte autora comprovou o cumprimento dos requisitos legais necessários para o processamento do pedido de recuperação, conforme consta do laudo apresentado nos seguintes termos:

“Os resultados obtidos na análise preliminar dos requisitos legais apontam que o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR), que mensura os requisitos do art. 47, atingiu 90 pontos, de 120 pontos possíveis, o que representa 75% de conformidade dos itens avaliados.

(...)

O Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que mensura os requisitos do art. 48, alcançou 50 pontos, o que corresponde a 100% de conformidade dos itens avaliados.

(...)

O Índice de Adequação Documental Útil (IADu), que é norteado pelos requisitos do art. 51, atingiu 130 pontos, equivalente a 100,0% de conformidade.”

Deste modo, verifica-se pelos documentos juntados aos autos, bem como pelo laudo de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:10:45.
Assinado por: ARIO PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 20/09/2024 às 17:14.
Assinado por: HUGO DE SOUZA SILVA, em 20/09/2024 às 17:14.
Este documento informa o código 938973872872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
ou pelo código: 109387655432563873804451329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 14.078.788,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INJUNÇÕES - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 26/09/2024 13:54:44

constatação prévia que este Juízo é competente para o processamento do pedido, sendo esta Comarca o local de maior desenvolvimento, concentração de capital, organização estrutural e de centro decisório dos atos de gestão, ao teor do disposto no artigo 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Nº Processo PROAD: 202409000566841 (Evento nº 1)

Ainda, dúvidas inexistem de que a empresa recuperanda atendeu ao índice de adequação documental essencial, preenchendo requisitos suficientes para o processamento desta ação, estabelecidos nos artigos 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005.

Em arremate, quanto ao pedido de intimação da Vigilância Sanitária para liberação da empresa ao retorno das atividades, nota-se que neste momento processual não há espaço para análise, sendo que, conforme se verifica pela documentação aposta na mov. 12, já restou realizada a visita e a devida liberação para o retorno das atividades, tendo ocorrido, assim, a perda de seu objeto.

PELO EXPOSTO, com base na regra do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005, **ACOLHO** a pretensão contida na petição de mov. 1, para o fim de **DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda.**

No prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta decisão, deverá ser apresentado o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, observando-se as exigências contidas no artigo 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência.

Em observância ao disposto no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005:

1 – NOMEIO como Administrador Judicial (art. 52, I, e art. 64) e empresa **VALOR GO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida na Avenida Dom Prudêncio, n. 41, Sala 02, Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75.113-080, telefone (62) 3943-9393, endereço eletrônico: contato@valorjudicial.com.br, que deverá ser intimada pessoalmente na pessoa do responsável Dr. Victor Andrade Costa Teixeira, OAB/GO 33.374, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei n.11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1 – Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, **no prazo de 5 dias**. Também neste prazo deverá apresentar a sua proposta de honorários;

1.1.1 – Apresentada a proposta, **INTIME-SE** a recuperanda para que se manifeste sobre a proposta de honorários apresentada, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**;

1.2 – Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda;

1.3 – Quanto aos relatórios mensais, deverão ser apresentados até o dia 5 do mês subsequente, conforme regra do artigo 22, II, “c”, da lei de Regência;

2 – Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, **DETERMINO** a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei”; ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às juntas comerciais competentes para as devidas anotações;

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:10:45.
Intimado por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
Assinado por: HUGO DE SOUZA SILVA
Este documento informa o código 9387582872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Utilizar pelo código: 109387655432563873804451329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nº Processo PROAD: 202409000566841 (Evento nº 1)

3 – DETERMINO, nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, cessadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

3.1 – Nos termos do disposto no art. 6º, III, da Lei n. 11.101/2005, fica **vedada**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** (art. 6º, § 4º) qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitam-se à recuperação judicial;

3.2 – O disposto nos incisos I, II e III, do caput, do artigo 6º, da LRF, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF – art. 6, § 7º-A);

4 – DETERMINO ainda, que a recuperanda apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todos os documentos que forem signatários, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n. 11.101/2005;

5 – EXPEÇA-SE ofícios às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), devendo ser encaminhado pela empresa em recuperação ou pelo Administrador Judicial;

6 – COMUNIQUE-SE a Junta Comercial do Estado de Goiás e à Secretaria Especial da Receita Federal, para fins de realizar a anotação da recuperação judicial nos registros competentes (LRF – art. 69, § único);

7 – EXPEÇA-SE O EDITAL a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, no qual deve constar o passivo fiscal, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º da LRF;

8 – Deverá a recuperanda, comprovar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico da Administradora Judicial, www.valorjudicial.com.br sob pena de revogação;

9 – Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao Administrador Judicial, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço: Avenida Dom Prudêncio, n. 41, Sala 02, Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75.113-080, telefone (62) 3943-9393, ou ainda, pelo endereço eletrônico:

Valor: R\$ 14.078.788,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 26/09/2024 13:54:44

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:10:45
Assinado por: ARIO PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 20/09/2024 às 17:14.
Assinado por: HUGO DE SOUZA SILVA, em 15/10/2024 às 11:59:11.
Este documento informa o código 93875812872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Utilizar pelo código: 109387655432563873804451329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contato@valorjudicial.com.br;

Nº Processo PROAD: 20240900056638 (09/09/2024)

10 – Com a apresentação do plano, **no prazo de 60 (sessenta) dias, EXPEÇA-SE O EDITAL** contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções;

11 – As habilitações ou divergências de créditos administrativos, por força do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, deverão, neste momento, serem dirigidas à nomeada Administradora Judicial administrativamente;

12 – Por força do disposto no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei n. 11.101/05, todos os prazos previstos na mencionada lei e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, como no caso dos recursais;

13 – MANTENHO a essencialidade dos bens localizados pela empresa que realizou a constatação prévia, por serem imprescindíveis à atividade desempenhada pela recuperanda.

14 – Por fim, **DETERMINO** que se remeta cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no art. 11 do Provimento n. 43/2020.

Expeça-se o necessário.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

I. Cumpra-se.

Inhumas/GO, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R\$ 14.078.788,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 26/09/2024 13:54:44

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:10:45
Assinado por: AIR PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
Assinado por: HUGO DE SOUZA SILVA
Este documento informe o código 9389738/2872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Utilizar pelo código: 109387655432563873804451329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>
Número do documento: 24101511591175000000004735522



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410926622

Nome original: Código de Acesso.pdf

Data: 26/09/2024 14:22:27

Remetente:

MARCELO SILVA MORAES

Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Cópia de Decisão deferindo Recuperação Judicial à empresa Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda - Autos 5753778-65.2024.8.09.0072 - UJS CÍVEL - INHUMAS, em cumprimento ao disposto no art. 11 do Provimento n. 43 2020.

Assinado eletronicamente por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.

este documento informe o código 938975872872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>
Número do documento: 24101511591175000000004735522



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

26 de setembro de 2024

Processo: **5753778-65.2024.8.09.0072**
Parte: **VALOR GO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
Código de Acesso: ***rbqe9h5e9twekcxmd**

Código de Acesso

Este é o código de acesso do processo número **5753778-65.2024.8.09.0072** para a parte **VALOR GO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

- 1) entre no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/>
- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso ***rbqe9h5e9twekcxmd**.

Marcelo Silva Moraes
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: ARI PEREIRA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 30/09/2024 às 17:14.
este documento informe o código 938975872872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>
Número do documento: 24101511591175000000004735522

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 938975872872 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000566841 (Evento nº 1)

ARI PEREIRA BARBOSA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 30/09/2024 às 17:14



Assinado eletronicamente por: WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA - 15/10/2024 11:59:11

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101511591175000000004735522>

Número do documento: 24101511591175000000004735522



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0004283-39.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO/OFÍCIO

O presente de expediente é oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (Id. 5043256 - páginas 02/03), por meio do qual cientifica este Órgão Correccional acerca da decisão (Id. 5043256 - páginas 06/12), da lavra do Magistrado Hugo de Souza Silva que deferiu o processamento da recuperação judicial de Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda e nomeou a empresa Valor Go Administração Judicial para administração judicial, nos autos do processo nº 5753778.65.2024.8.09.0072.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE**.

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça





A11

